

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 14605, categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.467.321/0001-99 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 51.300.001.179 , neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”)

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

com a interveniência de, na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão, abaixo definida):

**ENERGISA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 20 de outubro de 2025, a “*Escríptura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escríptura de Emissão”), que será devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”), para reger os termos e condições da 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) para distribuição pública, sob o rito de registro

automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de outubro de 2025 (“Aprovação da Emissão”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMAT, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 em 20 de outubro de 2025, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

(iii) A Aprovação da Emissão foi rerratificada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de outubro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMAT e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 em 20 de outubro de 2025, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução da CVM 160 (“Rerratificação da Aprovação da Emissão”).

(iv) as Partes, de comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir (i) as novas Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série e Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão).

Resolvem as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES**

**2.1.** O presente Aditamento é celebrado com base na Aprovação da Emissão e na Rerratificação da Aprovação da Emissão não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS**

**3.1.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da

Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

**3.2.** Adicionalmente, em razão da Fiança, a Emissora compromete-se (i) a realizar o protocolo no Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do presente Aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento no Cartório de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

**4.1.** Com o objetivo de refletir (i) as novas Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) o novo valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.2., 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.3, 5.1.1.2., 5.1.1.3, 5.2.1.1., 5.2.1.2., 5.4.4. e 5.4.5., todas da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

### **“4.2.2. Remuneração das Debêntures**

*4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).*

*4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Segunda Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a*

0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

(...)

4.2.3. *Forma de Cálculo da Remuneração.* A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*taxa* = taxa de juros fixa da respectiva Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série ou Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

*DP* = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debentures da Primeira Série ou do Período de Capitalização das Debentures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o “**Fator Juros**” será calculado até cada data de pagamento.”

## “5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

(...)

*5.1.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:*

$$P = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

*VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;*

*C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;*

*VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série;*

*n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;*

*nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;*

*FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(nk/252)}$$

*nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;*

*Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data de Resgate, conforme cotação*

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento)

5.1.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$P = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

*Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.*

*Taxa = -0,49% (quarenta e nove centésimos por cento)."*

## **"5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

(...)

*5.2.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:*

- I. *parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou*
- II. *valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série:*

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(n_k/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

Taxa = -0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).

5.2.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + Taxa))^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das

*Debêntures da Segunda Série.*

*Taxa = -0,49% (quarenta e nove centésimos por cento)."*

#### **"5.4 Resgate Obrigatório Total"**

(...)

*5.4.4 Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de um spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série:*

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

*VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;*

*C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;*

*VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série;*

*n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;*

*nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;*

*FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(n_k/252)}$$

*nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;*

*Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.*

*Taxa = -0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).*

*5.4.5 Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série:*

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

*VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;*

*C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;*

*VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série;*

*n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;*

*nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;*

*FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(n_k/252)}$$

*nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;*

*Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.*

*Taxa = -0,49% (quarenta e nove centésimos por cento)."*

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

**5.1.** Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido alterados por este Aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**6.2.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**6.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

**6.4.** Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**6.5.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de

efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente este Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

*(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTEs)  
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

(Página de assinaturas 1/3 do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

---

---

(Página de assinaturas 2/3 do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

(Página de assinaturas 3/3 do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

**ENERGISA S.A.**

---

---